



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Cria políticas públicas municipais para a erradicação do trabalho infantil, institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política de erradicação do trabalho infantil, através da instituição do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 15 (quinze) anos.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, o termo "trabalho infantil" refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou por adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente de sua condição ocupacional.

**Art. 3º** São consideradas piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

II - a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, denominada exploração sexual comercial, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes;

IV - o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

**Art. 4º** São princípios da política municipal de erradicação do trabalho infantil:

I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese nenhuma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo o momento ser protegidas dessa prática;

II - a garantia dos direitos da criança e do adolescente retirados da prática do trabalho infantil;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

III - o reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação.

**Art. 5º** São diretrizes da política municipal de erradicação do trabalho infantil:

I - a mobilização e sensibilização da sociedade quanto ao enfrentamento ao trabalho infantil;

II - o controle social e garantia de espaços de participação da sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil;

III - a intersetorialidade, envolvendo diferentes segmentos governamentais e não governamentais no enfrentamento ao trabalho infantil;

IV - a universalidade do acesso das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho à transferência de renda e ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, bem como à rede socioassistencial;

V - a gestão e financiamento compartilhados pela União, Estado e Município das ações e programas que compõem a política de erradicação do trabalho infantil em âmbito municipal;

VI - a gestão integrada com os serviços e benefícios;

VII - a gestão da informação por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** A política terá por objetivo erradicar o trabalho infantil, através da constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

**Parágrafo único.** As intervenções municipais devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Art. 7º** São objetivos específicos da política de erradicação do trabalho infantil:

I - complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

IV - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão da realidade social e do mundo contemporâneo;

V - contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil no sistema educacional;

VI - promover o acesso às oportunidades e no desempenho escolar com qualidade;

VII - reduzir os índices de defasagem e de abandono escolar das crianças e dos adolescentes;

VIII - prevenir a exposição de crianças e adolescentes à insalubridade, à periculosidade, às doenças, afetando a saúde, violando e retardando o desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo.

**Art. 8º** Os programas da política de erradicação do trabalho infantil atenderão;

I – a crianças e adolescentes incluindo-se os com deficiência (portadores de necessidades especiais); e,

II – aos retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos.

**Art. 9º** Terão prioridade no atendimento:

I - crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços de busca ativa de situação de trabalho infantil e/ou exploração, realizados pela proteção social especial;

II – crianças e adolescentes reconduzidas pelo poder judiciário ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

III - crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, oriundas de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades.

**Art. 10.** Será instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da assistência social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

I - realizar o controle social do PETI, de modo a garantir a integração do programa ao Sistema Único da Assistência Social-SUAS;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - avaliar a necessidade de intersetorialidade com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente;

III – articular-se, no que couber, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de fortalecer as ações de acompanhamento e controle social do programa.

**Art. 12.** Para o fiel cumprimento desta Lei a Secretaria do Trabalho e Ação Social disporá de meios adequados, tais como:

I - salas de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes;

II - meios materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

III - artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

IV - coordenação pedagógica e educadores sociais.

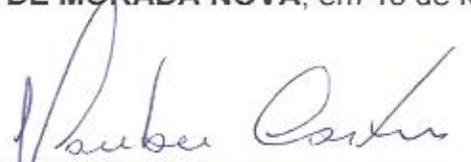
**Art. 13.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamentará:

I - o trabalho a ser desenvolvido, a forma de acesso ao programa, o período de funcionamento e os locais de atendimento, e outros detalhes mais pertinentes; e,

II - as atribuições da Comissão de que trata o art. 10.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 18 de fevereiro de 2011.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal